



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademir de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPOS DO JORDÃO.**

CÓPIA

Processo n º 546/00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo
Promotor de Justiça da Comarca de Campos do
Jordão, Dr. Jamil Luiz Simon, **COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SABESP**, representada pela procuradora
que a esta subscreve e pelo seu Diretor de Sistemas
Regionais, Sr. Luiz Paulo de Almeida Neto e pelo
Superintendente da Unidade de Negócio Vale do
Paraíba, Sr. Oto Elias Pinto, doravante denominada
SABESP e, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**,
pessoa jurídica de Direito Público, neste ato
representada pela Senhora Prefeita Municipal Dra.
Ana Cristina Machado César e por seu procurador,
Dr. Carlos Eduardo Pereira Assaf, OAB/SP 102.259,
como **INTERVENIENTE/ANUENTE**, doravante
**designada simplesmente PREFEITURA nos autos
da AÇÃO CIVIL PÚBLICA** referenciada, vêm, à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o
quanto segue:

135P 116 CVT 1207011438 2VAR 01 0020362-86



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3. AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

1. A SABESP se compromete a iniciar a execução das obras da construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Campos do Jordão até julho de 2011 e concluir todas as obras para início de operação até 31 de dezembro de 2013.
2. As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela Sabesp e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, atendendo, igualmente, as disposições e trâmites orçamentários pertinentes, mas sem prejuízo de cumprimento de todas as obrigações de fazer e não fazer, prazos e multas estabelecidos neste acordo.
3. A condição resolutiva prevista na obrigação de não fazer consistente na abstenção, pela Sabesp, de lançamento dos esgotos coletados, sem o prévio tratamento nas águas do Rio Capivari e seus afluentes, constante da parte dispositiva da r. sentença, será atendida após a execução integral das obras estabelecidas na cláusula 1ª, bem como após o início de operação do sistema, o que ocorrerá, posteriormente, à obtenção das licenças ambientais exigíveis, a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes. Contudo, a abstenção em referência estará sendo realizada gradualmente, na medida em que concluídas cada uma das etapas de obras e serviços descritas no item 1.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3. AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

4. As obras referidas no item 1 poderão ser objeto de inspeção pelo Promotor de Justiça Campos do Jordão ou quem por ele for designado.

5. A título de compensação por eventuais danos ambientais passíveis ou não de reparação, bem como em relação à multa diária consignada na parte dispositiva da r. sentença, confirmada e reduzida apenas em relação ao seu quantum pelo v. acórdão a SABESP se compromete a:

5.1 Efetuar a recuperação florestal em 10 (dez) hectares de área localizados no Município de Campos do Jordão, consistente no plantio de, aproximadamente, 16.667 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e sete) mudas de árvores, devendo ser um percentual de espécie exótica para arborização da via pública que se inicia no Portal com término na Avenida Emílio Ribas, no Bairro de Capivari, excetuando-se as últimas três quadras da referida avenida, sendo que no caso das exóticas a manutenção ficará a cargo do Município de Campos do Jordão.

5.1.1. As áreas serão posteriormente definidas pela SABESP em conjunto com o Promotor de Justiça de Campos do Jordão.

5.1.2 A recuperação florestal será feita, segundo as seguintes medidas e iniciativas:

5.1.2.1 - O projeto e respectivo cronograma de obras e serviços deverão ser



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3. AND - Vila Adyana
São José dos Campos - CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

elaborados e executados por profissionais especializados e regularmente habilitados, com anotação e recolhimento da ART, na forma legal;

5.1.2.2 - Plantio de essências vegetais exclusivamente nativas, em caráter heterogêneo e respeito à biodiversidade regional com fundamento nas Resoluções SMA nº 08/08 ou outra que lhe suceder;

5.1.2.3 - Manutenção pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de plantio das mudas de árvores;

5.1.2.4 - Após o decurso do prazo estabelecido para a manutenção do projeto de recuperação florestal, a SABESP se obriga a comprovar, através de laudos técnicos assinados por profissionais habilitados e com ART, a consecução da plena e satisfatória recuperação florestal. Todas as mudas que fenecerem deverão ser restituídas, de acordo com a Instrução Normativa 05/09 do Ministério do Meio Ambiente e Resolução SMA 08/08.

5.2. A SABESP se compromete, ainda, a executar, as obras e serviços necessários à ampliação da rede coletora de esgotamento sanitário do município, em duas etapas distintas, a saber: a primeira, destacada em amarelo, até 31 de dezembro de 2015 e a segunda, em laranja e verde, até 31 de dezembro de 2016, conforme descritivo e mapa (docs. 1 e 2 respectivamente) os quais fazem parte integrante do presente acordo.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.º AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

5.3. Implantar o Centro de Convivência Ambiental constituído por núcleo de educação ambiental; viveiro de mudas; centro de reciclagem e trilhas com placas educativas.

5.3.1. O Centro será implementado na área de propriedade da SABESP localizada no bairro da Lagoinha.

6. A SABESP envidará todos os esforços necessários para o cumprimento dos cronogramas anexos referentes às obrigações por ela assumidas, que fica fazendo parte integrante do presente. Entretanto, considerando a particularidade do caso, qualquer hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venham a comprometer a execução das obras/serviços nos prazos avençados nos itens 1 e 5 (e seus subitens), desde que devidamente comprovados, serão causa de prorrogação do prazo final, cabendo à Sabesp comunicar ao Promotor de Justiça de Campos do Jordão, apresentando os fatos, as conseqüências, bem como o prazo previsto para eventual paralisação.

7. A SABESP, caso se faça necessário, se compromete a realizar as medidas administrativas no sentido de obter as devidas e expressas autorizações dos proprietários das terras visando a realização das obras mencionadas no item 5.1. Havendo recusa injustificada dos proprietários para recuperação das áreas de preservação permanente, os fatos também serão comunicados ao Ministério Público, sem prejuízo das obrigações.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

assumidas, podendo haver substituição das áreas mediante anuência do Ministério Público.

8. Das multas diárias a título de *astreintes*:

8.2. O não cumprimento pela Sabesp das obrigações assumidas no item 1 do presente acordo, implicará no pagamento de multa diária, a título de *astreintes*, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no item 6.

8.3. O não cumprimento pela Sabesp das obrigações assumidas em cada subitem do item 5 do presente acordo, implicará no pagamento de multa diária, a título de *astreintes*, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no item 6.

8.4. Os valores a serem pagos pela Sabesp em razão das multas mencionadas no item anterior, se incidentes, serão depositadas em conta judicial vinculada a este processo para serem aplicados na satisfação, por terceiros, das obrigações previstas neste acordo, sob fiscalização do MINISTÉRIO PÚBLICO.

9. A Sabesp desistirá imediatamente de todos os recursos pendentes de julgamento e se compromete a não interpor quaisquer outros referentes a este processo.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.º AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

10. Mediante este acordo, as partes consideram atendida a proteção do bem jurídico tutelado neste processo.

11. O município de Campos do Jordão figura no presente acordo como INTERVENIENTE/ANUENTE e concorda com todas as condições aqui estabelecidas, obrigando-se a realizar quaisquer medidas e diligências pertinentes às suas atribuições, para o cumprimento da presente avença, visando à tutela plena do meio ambiente.

12. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da Sabesp de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.

13. A Sabesp arcará com o pagamento das custas judiciais e despesas processuais.

14. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da D. D. nº192/2011, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com

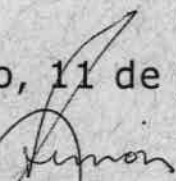


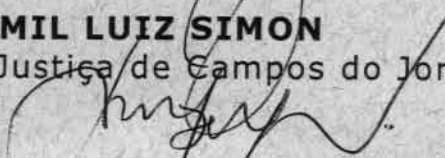
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

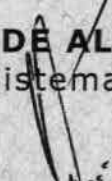
resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do
Código de Processo Civil.

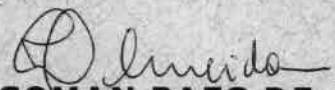
Termos em que, com os inclusos
documentos, pedem deferimento.

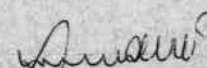
Campos do Jordão, 11 de julho de 2011.

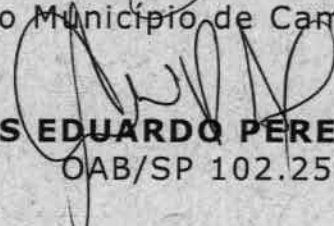

JAMIL LUIZ SIMON
Promotor de Justiça de Campos do Jordão


LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
Diretor de Sistemas Regionais


OTO ELIAS PINTO
Superintendente Unidade de Negócio Vale do Paraíba


FABIANA SOMAN PAES DE ALMEIDA FUNARO
OAB/SPP 131.185


ANA CRISTINA MACHADO CESAR
Prefeita do Município de Campos do Jordão


CARLOS EDUARDO PEREIRA ASSAF
OAB/SP 102.259



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.º AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPOS DO JORDÃO.**

10/11/00

Processo n.º 546/00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO e COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SABESP**, em atendimento ao despacho de
fls., vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer a substituição do acordo
protocolado na data de 11 de julho passado, pelo
que segue anexo e esclarecer que a conta judicial
citada no item 8.4 destina-se ao depósito de multas
decorrentes de eventual descumprimento do acordo,
com a finalidade de realização das obrigações



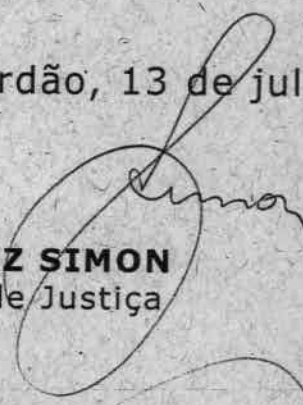
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3 AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

respectivas por terceiro, conforme artigo 634 do Código de Processo Civil, não se confundindo com a multa do artigo 13 da Lei 7.347/85 que se destina à reparação do dano, na hipótese de condenação em dinheiro.

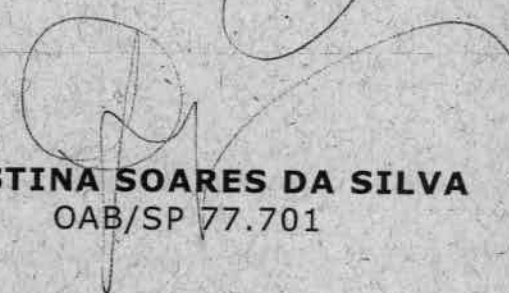
Pelo exposto, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.

Termos em que, com os inclusos documentos, pedem deferimento.

Campos do Jordão, 13 de julho de 2011.



JAMIL LUIZ SIMON
Promotor de Justiça



CRISTINA SOARES DA SILVA
OAB/SP 77.701



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011 .
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMPOS DO JORDÃO.**

Processo n º 546/00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo
Promotor de Justiça da Comarca de Campos do
Jordão, Dr. Jamil Luiz Simon, **COMPANHIA DE
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - SABESP**, representada pela procuradora
que a esta subscreve e pelo seu Diretor de Sistemas
Regionais, Sr. Luiz Paulo de Almeida Neto e pelo
Superintendente da Unidade de Negócio Vale do
Paraíba, Sr. Oto Elias Pinto, doravante denominada
SABESP e, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**,
pessoa jurídica de Direito Público, neste ato
representada pela Senhora Prefeita Municipal Dra.
Ana Cristina Machado César e por seu procurador,
Dr. Carlos Eduardo Pereira Assaf, OAB/SP 102.259,
como **INTERVENIENTE/ANUENTE**, doravante
**designada simplesmente PREFEITURA nos autos
da AÇÃO CIVIL PÚBLICA** referenciada, vêm, à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o
quanto segue:



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

1. A SABESP se compromete a iniciar a execução das obras da construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Campos do Jordão até julho de 2011 e concluir todas as obras para início de operação até 31 de dezembro de 2013.

2. As obras serão realizadas dentro dos ditames técnicos eleitos pela Sabesp e nos moldes e critérios discricionários de conveniência e oportunidade da Companhia, atendendo, igualmente, as disposições e trâmites orçamentários pertinentes, mas sem prejuízo de cumprimento de todas as obrigações de fazer e não fazer, prazos e multas estabelecidos neste acordo.

3. A condição resolutiva prevista na obrigação de não fazer consistente na abstenção, pela Sabesp, de lançamento dos esgotos coletados, sem o prévio tratamento nas águas do Rio Capivari e seus afluentes, constante da parte dispositiva da r. sentença, será atendida após a execução integral das obras estabelecidas na cláusula 1ª, bem como após o início de operação do sistema, o que ocorrerá, posteriormente, à obtenção das licenças ambientais exigíveis, a serem expedidas pelos órgãos ambientais competentes. Contudo, a abstenção em referência estará sendo realizada gradualmente, na medida em que concluídas cada uma das etapas de obras e serviços descritas no item 1.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

4. As obras referidas no item 1 poderão ser objeto de inspeção pelo Autor ou quem por ele for designado.

5. A título de compensação por eventuais danos ambientais passíveis ou não de reparação, bem como em relação à multa diária consignada na parte dispositiva da r. sentença, confirmada e reduzida apenas em relação ao seu quantum pelo v. acórdão a SABESP se compromete a:

5.1 Efetuar a recuperação florestal em 10 (dez) hectares de área localizados no Município de Campos do Jordão, consistente no plantio de, aproximadamente, 16.667 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e sete) mudas de árvores, devendo ser um percentual de 0,39% de espécies exóticas para arborização da via pública que se inicia no Portal com término na Avenida Emílio Ribas, no Bairro de Capivari, excetuando-se as últimas três quadras da referida avenida, sendo que no caso das exóticas a manutenção ficará a cargo do Município de Campos do Jordão.

5.1.1. As áreas serão posteriormente definidas pela SABESP, em conjunto com o Autor.

5.1.2 A recuperação florestal será feita, segundo as seguintes medidas e iniciativas:

5.1.2.1 - O projeto e respectivo cronograma de obras e serviços deverão ser elaborados e executados por profissionais



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011..
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

especializados e regularmente habilitados, com anotação e recolhimento da ART, na forma legal;

5.1.2.2 - Plantio de essências vegetais exclusivamente nativas, em caráter heterogêneo e respeito à biodiversidade regional com fundamento nas Resoluções SMA nº 08/08 ou outra que lhe suceder;

5.1.2.3 - Manutenção pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de plantio das mudas de árvores;

5.1.2.4 - Após o decurso do prazo estabelecido para a manutenção do projeto de recuperação florestal, a SABESP se obriga a comprovar, através de laudos técnicos assinados por profissionais habilitados e com ART, a consecução da plena e satisfatória recuperação florestal. Todas as mudas que fenecerem deverão ser restituídas, de acordo com a Instrução Normativa 05/09, do Ministério do Meio Ambiente e Resolução SMA 08/08.

5.2. A SABESP se compromete, ainda, a executar, as obras e serviços necessários à ampliação da rede coletora de esgotamento sanitário do município, em duas etapas distintas, a saber: a primeira, destacada em amarelo, até 31 de dezembro de 2015 e a segunda, em laranja e verde, até 31 de dezembro de 2016, conforme descritivo e mapa (docs. 1 e 2, respectivamente) os quais fazem parte integrante do presente acordo.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011
Tel: (12) 3925-9500 Ramal 116

5.3. Implantar o Centro de Convivência Ambiental constituído por núcleo de educação ambiental; viveiro de mudas; centro de reciclagem e trilhas com placas educativas.

5.3.1. O Centro será implementado na área de propriedade da SABESP localizada no bairro da Lagoinha.

6. A SABESP envidará todos os esforços necessários para o cumprimento dos cronogramas anexos referentes às obrigações por ela assumidas, que fica fazendo parte integrante do presente. Entretanto, considerando a particularidade do caso, qualquer hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venham a comprometer a execução das obras/serviços nos prazos avençados nos itens 1 e 5 (e seus subitens), desde que devidamente comprovados, serão causa de prorrogação do prazo final, cabendo à Sabesp comunicar ao Promotor de Justiça de Campos do Jordão, apresentando os fatos, as conseqüências, bem como o prazo previsto para eventual paralisação.

7. A SABESP, caso se faça necessário, se compromete a realizar as medidas administrativas no sentido de obter as devidas e expressas autorizações dos proprietários das terras visando a realização das obras mencionadas no item 5.1. Havendo recusa injustificada dos proprietários para recuperação das áreas de preservação permanente, os fatos também serão comunicados ao Autor, sem prejuízo das obrigações assumidas.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

podendo haver substituição das áreas mediante anuência do Autor.

8. Das multas diárias a título de *astreintes*:

8.2. O não cumprimento pela Sabesp das obrigações assumidas no item 1 do presente acordo, implicará no pagamento de multa diária, a título de *astreintes*, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no item 6.

8.3. O não cumprimento pela Sabesp das obrigações assumidas em cada subitem do item 5 do presente acordo, implicará no pagamento de multa diária, a título de *astreintes*, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no item 6.

8.4. Os valores a serem pagos pela Sabesp em razão das multas mencionadas no item anterior, se incidentes, serão depositadas em conta judicial vinculada a este processo para serem aplicados na satisfação, por terceiro (artigo 634, do Código de Processo Civil), das obrigações previstas neste acordo, sob fiscalização do Autor.

9. A Sabesp desistirá imediatamente de todos os recursos pendentes de julgamento e se compromete a não interpor quaisquer outros referentes a este processo.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

10. Mediante este acordo, as partes consideram atendida a proteção do bem jurídico tutelado neste processo.

11. O município de Campos do Jordão figura no presente acordo como INTERVENIENTE/ANUENTE e concorda com todas as condições aqui estabelecidas, obrigando-se a realizar quaisquer medidas e diligências pertinentes às suas atribuições, para o cumprimento da presente avença, visando à tutela plena do meio ambiente.

12. Fica, pelo presente, reconhecida a condição da Sabesp de ente delegado do Estado, que atua para o fim de alcançar o interesse público consistente nas ações de saneamento básico no Estado de São Paulo, nos limites impostos pela Lei 119/73.

13. A Sabesp arcará com o pagamento das custas judiciais e despesas processuais.

14. O presente acordo é celebrado mediante autorização expressa da Diretoria Colegiada da Sabesp, nos moldes da D.D. nº 192/2011, admitido nos exatos termos das disposições vigentes, não importando em reconhecimento de ilicitude de conduta.

Assim sendo, requerem as partes a homologação do presente acordo para que produza os efeitos de direito, extinguindo-se o processo com

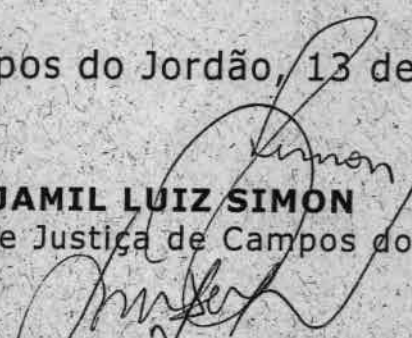


Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Unidade de Negócio do Vale do Paraíba - RV
Av. Ademar de Barros, 550-3.AND - Vila Adyana
São José dos Campos CEP: 12245-011.
Tel. (12) 3925-9500 Ramal 116

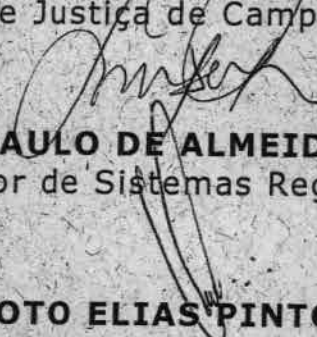
resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Termos em que, com os inclusos documentos, pedem deferimento.

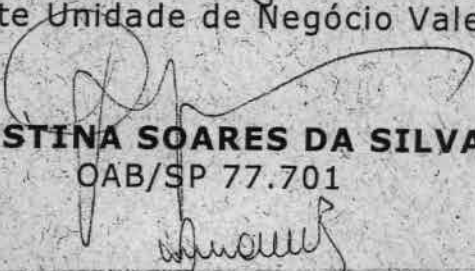
Campos do Jordão, 13 de julho de 2011.


JAMIL LUIZ SIMON

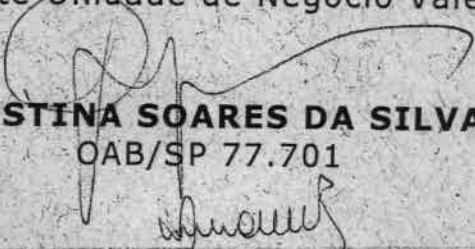
Promotor de Justiça de Campos do Jordão


LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO

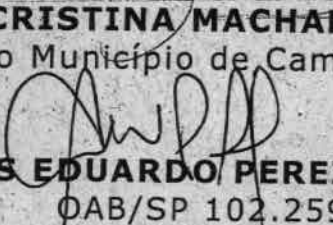
Diretor de Sistemas Regionais


OTO ELIAS PINTO

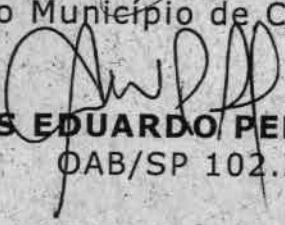
Superintendente Unidade de Negócio Vale do Paraíba


CRISTINA SOARES DA SILVA

OAB/SP 77.701


ANA CRISTINA MACHADO CESAR

Prefeita do Município de Campos do Jordão


CARLOS EDUARDO PEREIRA ASSAF

OAB/SP 102.259